



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**  
**CURSO DE FILOSOFIA**

**RANNIERY MACEDO SILVA**

**A IGUALDADE DE CONDIÇÃO EM HOBBS:**  
**Reflexões sobre a necessidade de um Estado Soberano**

**CAMPINA GRANDE – PB**  
**2019**

**RANNIERY MACEDO SILVA**

**A IGUALDADE DE CONDIÇÃO EM HOBBS:  
Reflexões sobre a necessidade de um estado soberano**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de graduação do Curso de Licenciatura Plena em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba/ *Campus* de Campina Grande.

Orientador: Prof. Dr. José Nilton  
Conserva de Arruda

**CAMPINA GRANDE – PB  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586i Silva, Ranniery Macedo.

A igualdade de condições em Hobbes [manuscrito] : Reflexões sobre a necessidade de um estado soberano / Ranniery Macedo Silva. - 2019.

15 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação , 2019.

"Orientação : Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda , Coordenação do Curso de Filosofia - CEDUC."

1. Filosofia moderna. 2. Igualdade de condição. 3. Estado.

I. Título

21. ed. CDD 190

**RANNIERY MACEDO SILVA**

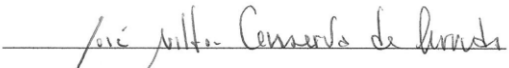
**A IGUALDIDADE DE CONDIÇÃO EM HOBBS:**  
Reflexões sobre a necessidade de um Estado Soberano


Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de graduação do Curso  
de Licenciatura Plena em Filosofia da  
Universidade Estadual da Paraíba/  
Campus de Campina Grande.

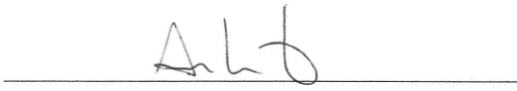
Área de concentração: Educação

Aprovada em: 04/06/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. Julio Cesar Kesting (Examinador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. José Arlindo de Aguiar Filho (Examinador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## **Dedicatória**

Aos pensadores clássicos e modernos que, através de seus escritos, me  
fizeram despertar para o conhecimento.

## **Agradecimentos**

Aos deuses dos diversos panteões por me iluminarem na minha caminhada.  
Aos meus amigos que me suportaram nos momentos mais difíceis desta  
graduação e por todo apoio que me deram. A minha família por ter  
ajudado como pôde, fazendo com que eu me tornasse mais forte.

A IGUALDADE DE CONDIÇÃO EM HOBBS:  
Reflexões sobre a necessidade de um estado soberano

**RESUMO**

Estudo acerca do conceito de *igualdade* na obra *Leviatã* de Tomas Hobbes e sobre a necessidade de se ter um *Estado soberano forte*. Inicialmente procuramos entender o contexto no qual Hobbes estava inserido ao escrever o *Leviatã*. A partir de então partimos para a leitura da obra propriamente dita, iniciando pela primeira parte do livro intitulada *Do Homem*, afim de entendermos o conceito de *igualdade de condição* defendido pelo autor. A partir do entendimento de tal conceito, podemos avançar na leitura para investigarmos de que modo Hobbes defende a instituição *Estado* e qual a sua necessidade para a manutenção da sociedade organizada. Por fim, investigamos, com o auxílio da leitura de comentadores, de que maneira o pensamento do filósofo ainda influencia os governos e os cidadãos na contemporaneidade no que tange ao entendimento acerca das leis civis e dos direitos, naturais e/ou adquiridos.

PALAVRAS-CHAVE: Hobbes. Igualdade de condição. Estado.

**SUMMARY**

Study of the concept of equality in Tomas Hobbes's *Leviathan* and the need to have a strong sovereign state. Initially we try to understand the context in which Hobbes was inserted in writing the *Leviathan*. From then on we started to read the work itself, beginning with the first part of the book titled *From Man*, in order to understand the concept of equality of condition defended by the author. From the understanding of such a concept, we can advance in reading to investigate how Hobbes defends the state institution and what its necessity for the maintenance of organized society. Finally, we investigate, with the help of reading commentators, how the thinking of the philosopher still influences governments and citizens in the contemporary world regarding the understanding of civil and natural laws and rights, natural and / or acquired.

## INTRODUÇÃO

O conceito de *igualdade de condição dos homens* é discutido na filosofia por vários autores, de modo que a especulação teórica sobre a natureza humana é um tema discutido pela filosofia até os dias de hoje. Dos pensadores que comentaram sobre o tema, Thomas Hobbes foi um dos primeiros a discutir a respeito da igualdade de condição de todos os homens e o que tal igualdade poderá significar para a composição da estrutura social.

Tentar entender como o autor concebeu esta ideia de igualdade de condição humana é de fundamental importância para compreendermos sua defesa da necessidade do Estado e da figura do Soberano forte, bem como a formação do próprio homem na sociedade. Portanto, o objetivo deste trabalho consiste nos principais conceitos para se compreender como Thomas Hobbes desenvolve a ideia de igualdade dos homens para defender a formação do Estado Soberano.

## A IGUALDADE DE CONDIÇÃO EM HOBBS

Para que possamos entender a teoria hobbesiana, cabe uma breve apresentação do autor. Inglês, nascido em 1588, Thomas Hobbes foi um homem que viu a história do seu país acontecer e acompanhou e se posicionou nas questões políticas mais relevantes de seu tempo. Hobbes viveu entre o medo e a esperança, e esses dois conceitos são fundamentais para o entendimento de sua obra. O autor do *Leviatã* esteve o tempo todo, durante sua obra mais famosa, debatendo um projeto político no qual os pressupostos de existência estão sempre somados ao medo da guerra de todos contra todos e a esperança de se alcançar a paz por meio do poder soberano. Faremos uma pequena análise da condição do homem anterior à criação do Estado, e como esse homem ao criar o Estado, muda sua condição.

Primeiramente, nos perguntaremos por que razão os homens agem. Tal fenômeno é designado por Hobbes como “movimento”<sup>1</sup>. Existem dois tipos de movimentos nos animais, o vital (circulação, excreção, respiração, etc) e o movimento animal ou voluntário (andar, falar, mover, etc). A imaginação (resíduo da sensação, que é causada pelo contato com as coisas) é a origem de todos os movimentos voluntários.

---

<sup>1</sup>HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 23



Esses pequenos movimentos do homem (os que o leva a comer, andar, etc.) são o que o autor chama de “esforço”<sup>2</sup>.

O esforço quando direcionado a algo que a causa é desejo, quando está em direção contrária da coisa, chama-se aversão. A respeito desses movimentos o autor nos esclarece:

Dos apetites e aversões, alguns nascem com o homem, como o apetite pela comida, o apetite de excreção e exoneração (que podem também, e mais propriamente, ser chamados de aversões, em relação a algo que se sente dentro do corpo) e alguns outros apetites, porém não muitos. Os restantes, que são apetites por coisas específicas, derivam da experiência e comprovação dos seus efeitos sobre si mesmos ou sobre outros homens. Porquê das coisas que inteiramente desconhecemos, ou em cuja existência não acreditamos, não podemos ter outro desejo senão o de provar e testar. Mas temos aversão, não apenas por coisas que sabemos terem-nos causado dano, mas também por aquelas que não sabemos se podem ou não causar-nos dano. (HOBBS, 2000. p.48).

A partir desta descrição podemos extrair uma informação importante para nosso trabalho. Podemos entender que, as paixões do homem surgem exatamente do movimento de repulsa e desejo que o faz ir em direção a determinado objeto quando desejado ou se afastar dele quando não são bem vistos. São essas paixões que guiam as ações humanas.

O autor enumera várias paixões humanas e as define, como por exemplo: esperança, medo, coragem, etc. É bom lembrar que a “sucessão alternada de apetites, aversões, esperanças e medo” (HOBBS, 2000. p.55), chama-se deliberação.

A deliberação, por sua vez, chega ao fim quando se acaba à liberdade de fazer uma ou outra coisa conforme o espírito poderia escolher. Esta fica explicita com a ação, ou seja, com a vontade, que nada mais é que o ato de querer. Também vale salientar que, para o autor, felicidade é sempre prosperar, conseguir o que se almeja, estar em permanente sucesso. Deste modo, essas paixões são intrínsecas a todos os homens, e são elas que no estado de natureza se mostram como regra no agir desses homens.

Hobbes considera todos os homens iguais por natureza, pois ao analisar as faculdades do corpo e do espírito de cada um deles, mesmo que uns as tenham mais explicitas que outros todos possuem capacidade de almejar os mesmos fins, e de uma maneira ou de outra, atingi-los. Sobre a igualdade ele discorre:

---

<sup>2</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 42

Quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo (HOBBS, 2000, p. 106)

E continua:

Quanto às faculdades do espírito, encontro entre os homens uma igualdade ainda maior que a de força. Porque a prudência nada mais é do que a experiência, que um tempo igual concede igualmente a todos os homens, naquelas coisas a que igualmente se dedicam (HOBBS, 2000, p.106- 107).

É dessa igualdade de condições, ou de esperança, como refere o autor, que se dá o fato de todos poderem atingir os fins desejados. Por outro lado, é o que leva também à disputa, uma vez que nem sempre as coisas são disponíveis naturalmente a todos.

Devido ao sentimento de desconfiança generalizada é criada uma situação tal que a única coisa prudente a se fazer é usar da antecipação para proteger aquilo que se tem ou se deseja ter, pois a todo o momento há o perigo de ser privado de tal objeto, ou mesmo de sua vida. Esse sentimento de auto conservação, no qual todos são iguais, e o medo impera, cria um “estado de guerra”.

Esse estado de guerra de todos os homens contra todos os homens existirá enquanto não houver um poder maior, capaz de regular a vida dos mesmos, pois a “Guerra não consiste apenas na batalha ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida.” (HOBBS, 2000, p.109). Enquanto os homens vivem no estado da guerra de todos contra todos, existe apenas “um medo contínuo e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta.” (HOBBS, 2000, p.109).

Hobbes defende que, apesar de tal estado de guerra não ter existido entre os indivíduos, o estado de guerra de todos contra todos é visivelmente praticado quando se observa a maneira como uma autoridade soberana se porta frente outra, sempre pronta para atacar e defender os seus súditos.

Disso tiramos que, do ponto de vista das relações entre Estados, estão estes também em situação de igualdade e, portanto, de guerra generalizada.

Não há ainda, neste momento, a noção de justiça pois o que é justo ou injusto dá-se somente após uma normatização das condutas e, no estado de

guerra, tudo vale para a conservação do homem. É a partir do fato de todos os homens estarem em igualdade de condições que podemos pensar o Direito Natural:

O Direito de Natureza, a que os autores chama normalmente *Jus Naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, da sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios mais adequados a esse fim. (HOBBS, 2000, p. 112)

O conceito de liberdade apresentado por Hobbes, ao classificar o direito natural, é a ausência de impedimentos externos para que o homem faça aquilo que julga melhor para si. Lei da natureza é, portanto, toda aquela que impeça o homem da autodestruição e deriva, por sua vez, da razão.

No entanto, existe uma diferença entre direito e lei pois, “o Direito consiste na liberdade de fazer ou omitir, ao passo que a Lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas” (HOBBS, 2000, p.112). A primeira lei da natureza é, portanto, a busca da paz. Podemos então afirmar que o direito de natureza se resume na ideia de autodefesa constante na ausência da possibilidade de se atingir a primeira lei de natureza. A segunda lei de natureza busca uma melhora da primeira e nos diz que:

Um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar ao seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite a em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver o seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra (HOBBS, 2000, p.113)

Deste processo de renúncia, que consiste em deixar de usar de um direito, ou de transferência, que consiste em se privar de um direito transferindo-o a outrem, e do descumprimento da renúncia ou transferência, podemos caracterizar a injustiça, que é, tão somente, o descumprimento de um acordo.

Conclui-se que a forma como se transmite mutuamente os direitos é o contrato. Que quando um dos contratantes entrega a coisa de imediato e o outro deve cumprir sua parte à posteriori, temos um pacto. É, portanto, essa ideia que a constituição da república deve garantir. Garantir que serão defendidos, após a

transmissão de direitos para o soberano, os meios que este julgar melhor para manter a paz entre os concidadãos dessa república.

Destacamos nesse ponto o papel da igualdade na formação do pacto. Apenas por estarem os homens em condição semelhante, é que se pode prever um pacto no qual se outorga direitos a um soberano, capaz de, por meio da força, manter uma situação que a todos é vantajosa, a paz.

Para que o fim almejado seja cumprido, se faz necessária a observância da terceira lei de natureza, a saber, aquela que impõe que os pactos se cumpram, ou seja, a própria justiça. Portanto, por conseguinte, podemos afirmar que a injustiça é o não cumprimento de um pacto.

De acordo com Hobbes, justiça e propriedade surgem ao mesmo tempo, isto é, com o advento de um poder superior, que possa por meio da força, impor condição desfavorável ao não cumprimento dos contratos. Sobre isso o autor nos esclarece:

Portanto, onde não há o seu, isto é, não há propriedade, não pode haver injustiça, e onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há república, não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas. Portanto, onde não há república, nada é injusto. “De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a constituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade” (HOBBS, 2000, p.124-125)

Percebemos, a partir deste excerto, que há uma identidade entre propriedade e justiça e que Hobbes dá a entender que existe uma igualdade entre aqueles que se submetem ao poder soberano, pois todos estarão submetidos a essas leis que visam a proteção da propriedade.

A desigualdade na república deriva, portanto, da vontade do soberano e da falta de liberdade total dos súditos para atingirem seus fins particulares.

Ainda sobre as leis da natureza podemos afirmar que estas obrigam seu cumprimento em foro interno, ou seja, nem sempre serão cumpridas no plano dos fatos, mas são leis eternas e que são delas que deriva a Filosofia Moral de Hobbes, na qual bastaria analisar o bom e o mau para entender o convívio entre os homens, mesmo já no estado civil.

Nessa filosofia, a paz é sempre o objetivo maior por ser a maneira mais razoável de auto preservação do homem. Nesse sentido, a própria finalidade da república é criar situação na qual os homens deixam de ser guiados em total

liberdade por suas paixões naturais e passam a ser controlados por um conjunto normativo coercitivo. Isso porque sem a espada (o uso da força se faz necessário para que os súditos temam o castigo e não voltem ao estado de igualdade plena que leva à guerra generalizada), as leis da natureza que são contrárias às paixões naturais nos fazem tender à guerra de todos contra todos.

A república é criada para dar aos homens a possibilidade de se verem livres da guerra de todos contra todos e é consumada na criação de um poder soberano. Ao instituir o poder soberano, o povo reunido, dá a quem os representa, poder suficiente para a tomada de decisões, decisões essas que em verdade serão as decisões de cada indivíduo, na pessoa do soberano, não podendo os súditos se valerem de novo pacto (por exemplo, no caso de descontentamento pessoal em relação às decisões soberanas), pois isso iria contra a lei da natureza de auto preservação.

O soberano não quebra nunca o pacto, pois este não é celebrado com ele, mas sim por cada homem com o outro, e não pelo soberano com cada homem. Portanto, apenas homens em situação de igualdade podem celebrar tal pacto.

Ao falar da propriedade, direito que surge com a instauração do poder soberano, Hobbes deixa claro que esse direito está submetido às regras impostas pelo soberano. Está, portanto, anexado à soberania, todo o poder de prescrever as regras através das quais todo homem pode saber quais os bens de que pode gozar e quais ações podem praticar, sem ser incomodado por nenhum de seus concidadãos: é a isto que os homens chamam propriedade, (...) portanto, esta propriedade, dado que é necessária à paz e depende do poder soberano, é um ato desse poder, tendo em vista a paz pública. (HOBBS, 2000, p.153)

Da relação de correspondência entre propriedade e liberdade, afirmamos que as leis da propriedade são as leis civis. Sendo assim, a liberdade individual é ampla na medida que o poder soberano não se coloca contra ela. Tal liberdade, porém, não poderá nunca ser total, pois caso contrário, se retorna ao estado de guerra de todos contra todos.

Na comparação das diferentes repúblicas, todas estão em relação de plena liberdade umas com as outras, o que explica o constante preparo (ou precauções) bélico das repúblicas. Porque, tal como entre homens sem senhor existe uma guerra perpétua de cada homem contra o seu vizinho:

(...) nos Estados e repúblicas independentes umas das outras, cada república tem absoluta liberdade de fazer tudo o que considerar mais favorável a seu benefício. Além disso, vivem numa condição de guerra permanente, e sempre na imanência da batalha, com as fronteiras em armas e canhões apontados contra os seus vizinhos a toda volta. (HOBBS, 2000, p.183)

O conceito de liberdade hobbesiano deriva do fato de todos os indivíduos serem igualmente livres para pactuarem, e que, portando, a liberdade se submete ao fim pelo qual o pacto constituinte da república se dá, a saber, a paz dos súditos e sua segurança contra outrem, sendo os súditos livres para sempre que necessário privar por sua auto conservação (física), mesmo que contra a vontade soberana, pois “que todo súdito tem liberdade em todas aquelas coisas cujo direito não possa ser transferido por um pacto” (HOBBS, 2000, p.185)

## **DA NECESSIDADE DE UM ESTADO SOBERANO**

Para Hobbes se faz necessário um estado porque os homens, enquanto indivíduos, não são capazes de gerir os interesses coletivos uma vez que cada indivíduo busca saciar suas vontades particulares:

Compete ao soberano a distribuição das terras do país, assim como a decisão sobre em que lugares, e com que mercadorias, os súditos estão autorizados a manter tráfico com o estrangeiro. Porque se às pessoas privadas competisse usar nesses assuntos de sua própria discricção, algumas delas seriam levadas pela ânsia do lucro, tanto a fornecer ao inimigo os meios para prejudicar o Estado, quanto a prejudicá-lo elas mesmas, importando aquelas coisas que, ao mesmo tempo que agradam aos apetites dos homens, apesar disso são para eles nocivas, ou pelo menos inúteis. (HOBBS, 2000, p.86)

A função do estado, então, pode ser resumida em duas coisas: colocar regras (leis) e punir quem as desrespeite, pois a lei é uma ordem e como tal deve ser obedecida. Tal "função" em Hobbes fica clara quando ele expõe que o estado deve garantir a segurança dos indivíduos. O instrumento que o estado utiliza para forçar os cidadãos de modo a colocar em prática as imposições criadas afim de manter a segurança coletiva são as paixões humanas. É através da mobilização das paixões que guiam as ações humanas, a saber, o medo e a esperança, que o estado consegue manter o controle e guiar as ações dos indivíduos. É, pois, através da mobilização do medo de ser punido pelas leis criadas pelo estado afim de manter a ordem e, por outro lado, da esperança de

receber recompensas pelo "bom comportamento" na vida pública que o estado articula perante os indivíduos sua função máxima que é manter a segurança.

O Estado se faz necessário para garantir que, a despeito de nossa individualidade, não hajam desigualdades entre os cidadãos. Tal concepção entre “diferença” (individualidade) e “igualdade” (cidadania) é um ganho da modernidade e foi, de certa maneira, prenunciado por Hobbes em o Leviatã.

Temos, a partir de então, uma noção de liberdade que nos permite fazermos tudo o que a lei não nos proíbe e, neste sentido, a lei é uma aliada do indivíduo pois, esta, em certa medida, defende as minorias das majorias.

Para Hobbes o indivíduo busca, a todo custo, o benefício próprio. Desta afirmação é possível deduzirmos duas importantes noções: a primeira é a de que a relação entre o indivíduo e o estado é uma relação instrumental, ou seja, o indivíduo se permite viver regido pelas leis do estado porque este, por sua vez, lhe propicia algum bem. Deste modo desaparece a ideia de uma comunidade cooperativa pois, até as relações entre os indivíduos são relações instrumentais uma vez que nada, nem as coisas nem as pessoas, possuem valores intrínsecos, mas sim valores atribuídos e, é a partir do valor atribuído a cada coisa ou a cada indivíduo, que as pessoas se relacionam com determinados cidadãos e não com outros.

Podemos afirmar então que para Hobbes as noções de bem e mal estão diretamente vinculadas ao benefício do indivíduo. Deste modo há, na sociedade, uma pluralidade de valores. A partir do reconhecimento desta pluralidade de valores que constitui a sociedade Hobbes questiona como é possível que haja uma integração social sem ferir os indivíduos e as minorias. Ele então encontra a resposta para tal questionamento em uma sociedade como o Leviatã, ou seja, uma sociedade que possua uma soberania absoluta com poder indivisível e com um enorme aparato repressor.

É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do testado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar paz e a defesa comum (HOBBS, 2000, p.61).

Entende-se aqui como “poder repressor” não apenas o aparato da polícia ou o poder de encarceramento, mas outros elementos como o controle ideológico. Tal controle consistiu em persuadir os indivíduos a evitar desejar a desobediência ao estado. Para isso, Hobbes afirma ser necessário submeter à igreja ao estado pois, deste modo, os indivíduos estariam muito mais propensos a obedecer às leis impostas pelo governante que as leis impostas pelos padres. O estado precisa, então, manter um controle sobre a opinião de seus súditos, ou seja, os indivíduos.

E quem não vê em proveito de quem redundam os emolumentos das missas particulares e dos vales do Purgatório, juntamente com outros sinais de interesse pessoal, suficientes para mortificar a mais viva fé, se (conforme disse) o magistrado civil e os costumes deixassem de a sustentar mais do que qualquer opinião que tenham da santidade, sabedoria e probidade de seus mestres? De modo que posso atribuir todas as mudanças de religião do mundo a uma e à mesma causa, isto é, sacerdotes desprezíveis, e isto não apenas entre os católicos, mas até naquela Igreja que mais presumiu de Reforma. (HOBBS, 2000, p.45)

Como "pano de fundo" da ideia de disciplina em Hobbes está a concepção de que os diferentes devem ser controlados e reformados, os que atrapalham devem ser contidos e nunca devem aparecer. Em certa medida a disciplina é, portanto, um instrumento antidemocrático pois ela visa ocultar da esfera pública reivindicações tidas como "privadas".

## **HOBBS NA CONTEMPORANEIDADE**

Nos dias atuais podemos afirmar que o indivíduo hobbesiano é o que denominamos “indivíduo contemporâneo”. Renato Janine afirma que

(...) o homem natural de Hobbes não é um selvagem. É o mesmo homem que vive em sociedade. Melhor dizendo, a natureza do homem não muda conforme o tempo, ou a história, ou a vida social. Para Hobbes, como para a



maior parte dos autores de antes do século XVIII, não existe a história entendida como transformando os homens. Estes não mudam. (RIBEIRO, 1998, p. 54).

Deste modo, a contemporaneidade é uma continuação, uma repetição de circunstâncias e acontecimentos doravante vividos pela humanidade. É inegável que atualmente vivemos um tempo novo, como que se houvesse um pacto diferente, permeado por novas características e tecnologias, é perceptível que permanecem os mesmos desejos e paixões, ou seja, a busca por poder acima de tudo, pois, tal qual afirmou Norberto Bobbio, “(...)na realidade, o que impulsiona o homem contra o homem é o desejo inesgotável de poder” (In “Thomas Hobbes”, 1992, p. 35).Atualmente, assistimos à desestruturação dos Estados, o surgimento de novos poderes e autoridades, desestabilizando as relações sociais e financeiras. Vivemos deste modo uma “crise mundial” devido à falta de limites e pela ausência de um Estado efetivo, pois,

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2001, p. 59).

É a partir desta falta de respeito que surgem as guerras cotidianas, a busca desenfreada por paixões particulares, por poder. Renasce o medo da concretização do Estado de Natureza, no qual cada um é contra cada um. No entanto, os homens continuam buscando um Estado que proteja os cidadãos da tirania do mercado, da especulação financeira. Procuramos uma entidade superior que nos forneça segurança, que exponham quais são os limites de cada um, aquilo que na atualidade represente os “cárceres artificiais” hobbesianos. Ambos, o homem hobbesiano e o homem contemporâneo, sonham com uma existência digna, por esta razão, anseiam pela possibilidade de conquistar a não violação da vida humana, do homem como ser pensante, que sente e se emociona, um ser vivo com direitos e liberdades.

A ideia de proteger a dignidade da pessoa humana surge como consequência o direito à vida privada, à intimidade, à imagem, à honra, à igualdade, à liberdade, entre outros.No Brasil, desde a Constituição Federal de

1988, temos garantido o direito à dignidade ao determinar no art. 1º, inc. III, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

O reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana pelo legislador Constituinte demonstra a sua importância no sentido de que compõe uma norma com função de legitimar a ordem estatal.

(...) não basta sequer que o Estado patrocine serviços curativos ou previna a doença por meio de uma atuação vinculada à salubridade pública. Esta postura requer que o conjunto das relações sociais se dê com vistas ao reordenamento da qualidade do cotidiano das pessoas, a sua adequação ao objetivo de promover – dar impulso, trabalhar a favor, favorecer o progresso, fazer avançar, fomentar – a vida. (MORAIS, 1996, p. 189)

Devido a este fato, as ações do Estado brasileiro devem estar fundamentadas na incessante busca de viabilizar os direitos básicos dos cidadãos, preservando a dignidade do homem ou criando mecanismos para o seu exercício.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos concluir, portanto, que o compromisso com a construção de uma sociedade que tenha por base a busca pela paz, pela vida e por dignidade para toda pessoa humana continua a ser um sonho a ser buscado. No entanto, não podemos esquecer que vivemos um novo tempo, um tempo em que a luta pelos Direitos Humanos e pela dignidade da pessoa ocorre de forma mais consciente, mas ainda assim, os problemas da humanidade com a insegurança, com a miséria, com o desemprego, com a falta de ética, de solidariedade e de sensibilidade se tornam mais evidentes. O mundo encontra-se, hoje, em plena crise. Há uma crise de valores, de sentimentos, de excesso de poder em detrimento da falta de humanidade. Há uma crise dos Estados nações em relação ao poder econômico e financeiro. Vivemos em tempos difíceis...

Assim como no período no qual Hobbes viveu, atualmente nos vemos perante a necessidade de redefinirmos objetivos, ideologias, pensamentos, conceitos, Nações e indivíduos. Este é o momento de repensar as estruturas de poder, a necessidade e aplicabilidade dos “cárceres artificiais chamados Leis Civis”, os mecanismos de promoção de políticas públicas eficientes, a criação de

mecanismos sociais e estatais e internacionais que promovam a dignidade da pessoa humana para que deste modo, de fato, todos possam ter igualdade de condição nas sociedades do futuro.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CHAUÍ, Marilena. **Direito Natural e Direito Civil em Hobbes e Espinosa**. In: *Política em Espinosa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais. O Estado de direito na ordem contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

RIBEIRO, Renato Janine. **A marca do Leviatã (Linguagem e poder em Hobbes)**. São Paulo: Átila, 1978.

RIBEIRO, Renato Janine. **Hobbes: o medo e a esperança**. “Os clássicos da política – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o feudalismo””. São Paulo: Átila, 1. vol., 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2001.